



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de março de 2021 – EDIÇÃO: 444 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.334 DE 17 DE MARÇO DE 2021 “DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DA ONDA ROXA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”. O prefeito do Município de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO: I – A decisão do Governo de Minas Gerais, de 15.03.2021 e a Deliberação 138 da 16.03.2021, de incluir todos os Municípios de Minas Gerais no protocolo Onda Roxa em biossegurança sanitária epidemiológica - ONDA ROXA do Plano Minas Consciente; II – As determinações da Deliberação 130 de 03.03.2021 com alterações da Deliberação 136 do Comitê Extraordinário Estadual - COVID-19, que instituiu a ONDA ROXA com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19. III – A necessidade de adotar medidas mais restritivas para o combate da pandemia do Coronavírus – COVID-19 em decorrência do aumento de casos de infecção e mortes. DECRETA Art. 1º - Conforme determinado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da Deliberação 138/2021, passa a vigorar no âmbito do Município de São João Batista do Glória o protocolo Onda Roxa em biossegurança sanitária epidemiológica - ONDA ROXA do Plano Minas Consciente. Art. 2º - A duração da ONDA ROXA será de 15 (quinze) dias, podendo sofrer alterações conforme quadro evolutivo da pandemia. Parágrafo único – Fica instituído o Toque de Recolher entre as 20h e 5h, conforme disposto neste Decreto e na Deliberação 130 e suas alterações. Art. 3º – Ficam suspensos no âmbito do Município de São João Batista do Glória todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos da Deliberação 130 do Comitê Estadual e suas alterações. §1º - A suspensão de que trata o caput não se aplica: I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente; II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento, até às 23 horas impreterivelmente; III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público. Art. 4º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços essenciais e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento: I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios; II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de março de 2021 – EDIÇÃO: 444 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares; III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais; IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; V – distribuidoras de gás; VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins; VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias; VIII – agências bancárias e similares; IX – cadeia industrial de alimentos; X – agrossilvipastoris e agroindustriais; XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; XII – construção civil; XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais; XIV – lavanderias; XV – assistência veterinária e pet shops; XVI – transporte e entrega de cargas em geral; XVII – call center; XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins; XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico; XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes; XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais; XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento; XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas; XXIV – relacionados à contabilidade. XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas; XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19; XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde; XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede. § 1º – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos. §2º - Fica proibido o trânsito no Município de veículos de turismo (ônibus, micro-ônibus, vans, Kombis, veículos 4x4) de turismo, assim como a organização de excursões com destino ao Município de São João Batista do Glória ou originado a outros municípios e posterior retorno, com a hospedagem de turistas na rede hoteleira, incluindo Pousadas, Pensões, Hostel e congêneres. Art. 5º - São considerados serviços essenciais, no âmbito do Município e que não



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de março de 2021 – EDIÇÃO: 444 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

podem ser descontinuados: I – tratamento e abastecimento de água; II – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar; III – serviço funerário, nos termos de regulamento da SES; IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico; V – exercício regular do poder de polícia administrativa. VI – Transporte público, incluindo táxi e moto táxi. VII – igrejas e templos, com regras de funcionamento conforme Lei Municipal nº 1588/2021, sendo vedado a realização de cultos, missas e eventos em geral. DA RESTRIÇÃO DE HORÁRIO, CIRCULAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES Art. 6º – Ficam determinadas as seguintes proibições de horário, circulação e funcionamento durante a ONDA ROXA: I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h (com exceção das atividades descritas no §3º deste artigo); II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste Decreto; III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado; IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares; V – realização de visitas sociais, eventos, encontros, atividades de lazer e entretenimento e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado as atividades internas de transmissão de eventos sem público (inc. III do § único do art. 3º da Deliberação 130). VI – Espaço de esporte e lazer, academias, clubes, atividades esportivas em geral, barbearias, salões de beleza, manicure, pedicure, clínicas de estética e congêneres. VII - locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios, ranchos, salões de eventos, casa de lazer, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural. §1º - Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no inciso VII o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador. § 2º – Será permitida a circulação de pessoas para: I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste Decreto e na Deliberação 130 e alterações; II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário; III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação. § 3º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento. § 4º – A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços: I – de saúde, segurança e assistência; II – previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 4º e no art. 6º deste Decreto; III – de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de março de 2021 – EDIÇÃO: 444 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

estabelecimento; IV – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas; V – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias. Art. 7º – Fica estabelecido no âmbito do Município de São João Batista do Glória a fixação de barreiras sanitárias, em caráter emergencial, com aferição de temperatura e controle nas entradas da cidade, sendo permitido a entrada apenas para moradores com comprovação de endereço ou selo de identificação e trabalhadores de serviços essenciais com comprovação da empresa. Art. 8º – O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator primeiramente à autuação. Quando ocorrer incidência, as infrações sanitárias serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público. Art. 9º – São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19, a Secretaria Estadual de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos de vigilância sanitária e de fiscalização dos estabelecimentos. § 1º – A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto, com apoio do Corpo de Bombeiros quando necessário. Art. 10 – A Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, bem como as demais repartições públicas municipais realizarão apenas serviços internos e essenciais, sendo que, nos casos de urgências, o atendimento será agendado por telefone (35) 3524-0900. §1º Fica mantido o prazo de inscrição para o processo seletivo simplificado nº 04/2021, devendo o candidato agendar sua inscrição junto ao Departamento Jurídico via telefone (35) 3524-0900. Art. 11 – É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999. Art. 12 - As informações referentes à Onda Roxa encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> e <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/>. Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de 17 de março de 2021, a partir das 20 horas, com vigência de 15 dias, podendo ser alterado a qualquer tempo, conforme quadro evolutivo da pandemia COVID-19. São João Batista do Glória, 17 de março de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

DECISÃO EXECUTIVA Vistos etc... Considerando as Deliberações n.ºs 130 e 136 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, que colocou todos os Municípios do Estado na ONDA ROXA e, assim, proibindo, entre outros a realização de reuniões



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de março de 2021 – EDIÇÃO: 444 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

públicas e privadas; Considerando o fechamento da cidade de São João Batista do Glória, mediante a instalação de barreiras sanitárias conforme estabelecido pelo Decreto nº 2.334 de 17 de março de 2021; Considerando a necessidade de resguardar a integridade física e saúde dos servidores, da população e o interesse público. RESOLVE: Art. 1º Ficam suspensos todos os prazos e processos licitatórios em trâmite no Município, com reuniões presenciais designadas, com exceção dos bens e serviços essenciais para o atendimento de urgência e os necessários ao combate da pandemia COVID-19. São João Batista do Glória, 16 de março de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 3.709/2021 “Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo e dá outras providências”. O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, inciso IX c/c artigo 100, inciso II, letra “c” todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Artigo 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo do Município de São João Batista do Glória, os seguintes membros: I) Presidente: Gleuberd De Oliveira Chaves; II) Membro: Ana Paula Garcia De Oliveira; III) Membro: Brayan Lincoln Martins Dos Santos. Artigo 2º - Os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo serão gratuitos, pois considerados de elevada relevância pública. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 16 de março de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

LEI N.º 1.589 DE 17 DE MARÇO DE 2021 “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do CORONAVIRUS; medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde. Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público. Art. 3º - O Consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica. Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade. Art. 5º - Esta lei entra em



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 17 de março de 2021 – EDIÇÃO: 444 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória, 17 de março de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos do art. 4º da [Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020](#), homologou e ratificou a dispensa de licitação em favor das empresas Clesinho Som & Luz, com inscrição no CNPJ nº. 26.422.102/0001-99, Dirceu Eventos Eireli – ME, com inscrição no CNPJ nº 23.849.025/0001-60 e MARLY RODRIGUES FERREIRA – MEI, com inscrição no CNPJ 35.535.962/0001-76, para prestação de serviço de vigia, locações de tentas, gradis e banheiros químicos para barreira sanitária haja vista a fase roxa que o governador de Minas Gerais, Romeu Zema, decretou no dia 15 de março de 2021, no valor total de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais).

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: diariooficialsjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>